



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.244/03
DE 29 DE MAIO DE 2003

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pedralva – CMDRS e dá outras providências”.

O povo do Município de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pedralva – CMDRS - de caráter paritário, deliberativo, consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural, melhorando a sua qualidade de vida;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção distribuição e consumo de alimentos no município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX - definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



X - realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no Município de Pedralva, MG.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDRS:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) 01 (um) representante do Órgão Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da EMATER/MG;

II – Das Entidades da Área:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representantes das Associações dos Bairros Rurais;

III – Dos Produtores e Trabalhadores Rurais:

- a) 07 (sete) representantes dos agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais.

§ 1º - entende-se por agricultor familiar, aquele que:

- a) mantiver até dois empregados permanentes, permitindo a contratação eventual de terceiros;
- b) não manter a nenhum título, área superior a 120 há;
- c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda anual proveniente de exploração agropecuária;
- d) residir no Município de Pedralva.

§ 2º - Entende-se por trabalhador rural, aquela que, não possuindo terra, seja assalariado e/ou diarista de atividades agropecuárias.

§ 3º - Os 07 (sete) representantes referidos no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas comunidades, sendo 01 (um) representante de cada Micro-Região, constante do Anexo I desta Lei.

§ 4º - Cada representante deverá ter seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

12007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá a infra-estrutura às condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

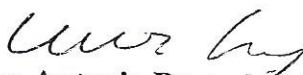
Art. 7º A Diretoria do CMDRS será eleita pelos membros do Conselho na 1ª reunião, após a tomada de posse.

Art. 8º O Regimento Interno do CMDRS, será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

Art. 9º O CMDRS será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedralva, 29 de Maio de 2003.


Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I Micro-regiões

Micro-Região 1	População	Micro-Região 5	População
Abertão	34	Campestre	153
Balaio	31	Tamanduá	185
Bela Vista	357		
Contendas	433		
Pitangueiras	456		
Posses	186		
TOTAL	1497	TOTAL	338
Micro-Região 2	População	Micro-Região 6	População
Barra Mansa	184	Córrego Fundo	
Cubatão	151	Cafarnaum	58
Cubatãozinho	157	Castelhano	51
Sertãozinho	319	Estiva	201
Vintém	163	Floresta	57
		Santo Antônio	163
		Belo Ramo	121
TOTAL	974	TOTAL	651
Micro-Região 3	População	Micro-Região 7	População
Corrêas	167	Furnas	187
Boa Vista do Pedrão	305	Divisa	169
Pedrão	346	Jaboticabal	493
Usina Pedrão	346	Pedra Batista	99
		Rocinha	199
TOTAL	1164	TOTAL	1147
Micro-Região 4	População		
Alecrim	269		
Lagoa	318		
Serrinha	66		
Pedra Preta	268		
TOTAL	921		